



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº 021/2026

PROC: 11716/2025
ID: 2026.025E0500001.10.0001
INEXIGIBILIDADE: 039/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FISICA ANTONIO UAINI ZACCHE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga – ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. MICHEL FERNANDO BARTH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colatina/ES, doravante denominado **LOCATARIO**, e o **SR ANTONIO UAINI ZACCHE**, inscrito(a) no CPF sob o nº 282.455.807-59, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 11716/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 039/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, II e III)

1.1. O presente objeto tem por finalidade a “A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

1.2. Fundamentação está descrita na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74º, § 5º, do inciso V.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação imóvel situado avenida Jorvalim Jeronimo de Souza, Nº 739, Centro, nesta cidade de Ecoporanga/ES, imóvel medindo 218,30 (duzentos e dezoito metros e trinta centímetros quadrados, contendo: varanda na frente, sala de estar, suíte, copa, 03 quartos, sala de visitas, cozinha, circulação, área de serviços, 03 instalações sanitárias e escada de acesso.	MÊS	60	R\$ 2.500,00	R\$ 150.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de execução

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

3.4. FISCALIZAÇÃO

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput). O servidor responsável pela fiscalização do contrato será indicado por meio de portaria, podendo ser substituído por portaria caso seja necessário.

3.5. Fiscalização Administrativa

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 22VI);

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, artigo 117, inciso 1º e Decreto 11.246/2022, artigo 22, II). Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 22, III).

3.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 22, IV).



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 22, V).

3.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo. VIII).

3.5.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (artigo 23, Iell, do Decreto Nº 11.246/2022).

3.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Nº 11.246/2022, artigo 23, IV).

3.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:

3.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.6.2. O fiscal deverá reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar todas as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

3.6.3. Deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

3.6.4. Caso necessário, deverá comunicar à administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado.

3.6.5. O fiscal deverá impedir a subcontratação dos serviços e/ou efetuar quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato, bem como, comunicar – por escrito- ao responsável qualquer falta cometida pela empresa. Vale ainda mencionar que, a contratante indicará, servidor municipal, apto a atuar como fiscal do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR (art. 92, V)

4.1. O custo total da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

4.2. O valor foi avaliado pela Comissão de Avaliação Prévia de Imóveis para a Prefeitura Municipal de Ecoporanga.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. MEDIÇÃO

5.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” e fiscalização sobre a locação pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento do aluguel será efetuado até decimo dia útil do mês subsequente; O contratante será responsável pelo pagamento de telefone, esgoto, gás, água e energia (se Houver); A contratante deverá entregar ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de auditoria pública, ainda que direcionada à Locatária.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Artigo 7º, inciso 2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 077/2022.

5.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Nº 14.133/2021.

5.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura Apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: A data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante; O período respectivo de execução do contrato; O valor a pagar; e; Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.3.5. A Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nº 14.133/2021.

5.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF: Verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 03 de 26/04/2018); Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.3.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado até décimo dia útil do mês subsequente ao mês de referência. No atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.5. Forma de pagamento

5.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Antecipação de pagamento

5.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Efetuar o pagamento do aluguel mensal conforme valores e prazos estabelecidos contratualmente;

6.2. Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins institucionais da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. Zelar pela boa conservação do imóvel durante o período de vigência contratual;

6.4. Comunicar o locador sobre a necessidade de reparos estruturais, caso identificados;

6.5. Restituir o imóvel, quando finda a locação, nas mesmas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes de uso normal;

6.6. Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;





Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 6.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.8. Fazer o pagamento de telefone, esgoto, gás, água e energia (se houver);
- 6.9. Entregar o Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de auditoria pública, ainda direcionada à Locatária.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Entregar o imóvel nas condições exigidas pela legislação sanitária e pelas normas técnicas aplicáveis à área da saúde;
- 7.2. Permitir o uso contínuo do imóvel pelo município, durante toda a vigência do contrato;
- 7.3. Autorizar a realização de pequenas adaptações e melhorias estruturais, qdo necessárias à finalidade institucional, desde que previamente acordadas;
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais manutenções estruturais e consertos de natureza predial, conforme disposto no contrato.
- 7.5. Realizar a manutenção e reforma necessária para continuidade do uso do imóvel em bom estado;
- 7.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.7. Manter em perfeito estado de funcionamento os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;
- 7.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 7.9. Fornecedor à locatária recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica; Pagar os impostos e taxas incidentes sobre imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado
- 8.2. Que:
- 8.3. der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionário dos serviços público ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Der causa à inexecução total contrato; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o contratado der causa à parcial do contrato, sempre que não se justificar a



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21; Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 acima deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

8.8. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de contrato;

8.10. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência;

8.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

8.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestado ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.13. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do LOCADOR e depois de transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, restando sua análise de competência do LOCATÁRIO;

9.2. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

9.3. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste;

9.4. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;

9.5. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;

9.6. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;

9.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 incisos de I a IX, art.138 e Art. 139 da Lei Federal 14133/2021 mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. Os recursos para pagamento dessa contratação serão oriundos da seguinte fonte de recursos;

11.2. 100001.1012200032.059 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde

11.3. 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

11.4. Ficha 0011 - Fonte 150000150000.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, dispensado quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ecoporanga, 03 de fevereiro de 2026.


MICHEL FERNANDO BARTH
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATARIO


ANTONIO UAINI ZACCHE
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Jaqueline da Silva Santos
2) NOME: Juliana Vieira Rocha